



# Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbsu@pr.gov.br

## L E I N° 235/2001

**SÚMULA:** Dispõe sobre a instituição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aprovou e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento.

**Art. 2º** - O Conselho de Alimentação Escolar será composto por um número de 7 (sete) membros com a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – um representante de outro segmento da sociedade local (Clubes de Serviço e/ou Entidades de Classes).

**§ 1º** - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

**§ 2º** - os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

**§ 3º** - o exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 3º** - Ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE compete:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;



# Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssu@pr.gov.br

**III** – receber e analisar a prestação de contas do PMAE enviada pela Entidade Executora – EE e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira de que trata a Medida Provisória n º 1979-19, de 02 de junho de 2000, na forma dos anexos, acompanhado dos documentos que o CAE julgar necessários à comprovação da execução desses recursos.

**IV** – orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;

**V** – comunicar à Entidade Executora – EE a ocorrência de irregularidades com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providencias.

**VI** – apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE a ser apresentado pela Entidade Executora – EE;

**VII** – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE transferidos à Entidade Executora – EE;

**VIII** – apresentar relatório das atividades ao FNDE quando solicitado;

**IX** – comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação em vigor;

**X** – manter atualizado o cadastro dos alunos a serem beneficiados pelo Programa, utilizando-se para isso do SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar;

**XI** – manter o cadastro de cada unidade escolar, através da coordenação do Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE, contendo alem do número de alunos participantes do Programa, cardápio semanal a ser servido, número de refeições servidas dia/mês, número de alunos que freqüentam os demais programas educacionais;

**XII** – promover a melhoria da alimentação escolar através da criação de programas complementares com estratégias que envolvam os segmentos comunitários;

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná,  
em 22 de agosto de 2001.

**Ernesto Francisco Pilatti**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL-PR

LEI N° 235/2001

**SUMULA:** Dispõe sobre a instituição do Conselho de Alimentação Escolar CAE. A Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aprovou e, em Prefeito Municipal encaminha a seguinte Lei:

Art. 1º - Faz instituto o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá composto por um número de 7 (sete) membros com a seguinte composição:

- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais, Mestres ou entidades similares;
- V - um representante de outro segmento da sociedade local (Clubes de Serviço e/ou Entidades de Classe);

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 3º - o exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º - Ao Conselho de Alimentação Escolar CAE compete:

- I - acompanhar a aplicação das respectivas regras federais transferidas à comissão do PNAE;
- II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber e analisar a prestação de contas do PMAE enviada pela Entidade Executiva EE e encaminhar ao FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira de que trata a Medida Provisória nº 197-19, de 02 de junho de 2000, na forma dos anexos, acompanhado dos documentos que o CAE julgar necessários à comprovação da execução desses recursos.

IV - encaminhar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos atuais escolares;

V - comunicar à Entidade Executiva-EE a ocorrência de irregularidades com os gêneros alimentícios, lacrados, verificadas no prazo de validade, deterioração, desvios e furos, para que sejam tomadas as devidas providências;

VI - apresentar anualmente, o plano de ação do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE e seu avanço pelo Entidade Executiva - EE;

VII - dirigir-se a leis públicas os recursos financeiros do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE transferidos à Entidade Executiva - EE;

VIII - apresentar relatório das atividades no FNDE quando solicitado;

IX - comparecer ao FNDE o desempenho das disposições previstas na legislação em vigor;

X - manter atualizado o cadastro dos alunos a serem beneficiados pelo Programa, utilizando-se para isso do SERF - Sistema Estadual de Registro Escolar;

XI - monitorar o cadastro de cada unidade escolar, através da cooperativa do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, contendo além do nome de todos os participantes do Programa, cardápio semanal a ser servido, número de refeições servidas dia/mês, número de alunos que frequentam os demais programas educacionais;

XII - promover a melhoria da alimentação escolar através da criação de programas complementares com estrepas que englobam os segmentos comunitários;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2001.

ERNESTO FRANCISCO PILATTI - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA-PR  
PORTARIA N° 102/2001

**SUMULA:** Constitui Comissão Especial para Avaliação de Bens Imóveis e da outras propriedades.

José Nivaldo Stoffels, Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e, tendo em vista o disposto no Art. 99, inciso II, letra "c" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE**

Art. 1º - Constituir uma Comissão Especial para proceder a Avaliação do Imóvel Lote Rural nº 68, Gleba nº 04, lote nº 722.778/004.978-4 com sua remuneração de 3,41% da respectiva a 31.416,00 m², localizado na Linha Agua Terrenas, de propriedade do Sr. Odilon Francisco Gnebel, que é filia de instalação da Comissão de Processamento de Leite.

Art. 2º - Designar para integrarem a referida Comissão os Senhores

Pedro Henrique Carvalho - Presidente

Valéria dos Santos Cardoso - Secretário

Pedro T. S. Kasperzy - Membro

Alcino Oswald Schmid - Membro

Clever Willerberg - Membro

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SULINA, PR, 21 DE AGOSTO DE 2001.

JOSÉ NIVALDO STOFFELS Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se em 21 de agosto de 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR  
DECRETO N° 196/2001 DATA 21.08.2001

**SUMULA:** Nomeia servidor para exercer cargo em comissão

O PREFEITO MUNICIPAL DE Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso II do artigo 8º da Lei nº 19/94,

**ART. 1º**

Art. 1º - Nomeia a nomeada ADIR DA ROCHA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.032.286-4, para exercer o cargo de provisoriamente em Comissão de Assistente Administrativo I, subindo C-4, do quadro de pessoal do Poder Executivo, atribuindo-lhe 25% á bônus de graduação por tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 21 DE AGOSTO DE 2001.

VITÓRIO REVERS - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR  
EXTRATO DE CONTRATO  
DE FORNECIMENTO nº 103/2001

Dispensa de Licitação, Inciso do Art. 24 Lei 8.666/93

PARTES: Município de Pato Branco e Redesul Instalações Elétricas Ltda.

OBJETO: Contratação de serviços de deslocamento de rede elétrica para viabilizar construção de pavimentação da Rua 14 de Dezembro na localidade de São Roque do Chapéu.

DA EXECUÇÃO: A Contratada se obriga a executar o serviço objeto contratado sob a supervisão da Divisão de Utilidade Pública da Prefeitura Municipal de Pato Branco, a montagem das estruturas deverá seguir estabelecidas as normas indicadas pela COPEL, todos os empregados na obra em questão serão padron COPEL; A execução do projeto deverá estar vinculada a ART de projeto e execução

VALOR: o valor total consta e ajustado para a execução do contrato é de R\$ 3.993,50 (três mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

PAGAMENTOS: Os pagamentos serão efetuados, mediante apresentação das Notas de Empenhos e da Nota Fiscal, da seguinte forma: 30% do valor contratado, mediante apresentação da Matrícula no ART e o ART do Engenheiro Responsável pelo serviço, e da respectiva Nota Fiscal; 35% do valor contratado, pago em 30 (trinta) dias após a execução total dos serviços, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) da obra, Laudo de Conclusão, emitido pela Divisão de Utilidade Pública da prefeitura, Saldão em 30 (trinta) dias após a última parcela.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: A empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o desligamento e ser fornecido pela COPEL, para a conclusão da obra.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.03.103/08/034 - Extensão da Rede de Energia Elétrica-41100 Obras e instalações.

DATA DAS ASSINATURAS: 17 de agosto de 2001.

FORO: Comarca de Pato Branco - PR.

Pato Branco, 17 de agosto de 2001

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - Contratante

CLÓVIS SANTO PADOAON - Prefeito Municipal

REDESUL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS LTDA - Contratada

ANTÔNIO LUIZ P. RUZZA - Sócio Gerente

## SUMULA DE LICENÇA PRÉVIA

A Piquiri-Insumos e Cereais Ltda, firma pública que requereu ao IAP, licença Prévia para estudo de instalação de uma unidade de secagem, comércio e armazenagem de cereais, a ser implantado na rodovia PR 158, Km 41, Município de Marquinhos, Estado do Paraná

## PÚBLICAS LEGAIS

## PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO dos executados

L. T. TONIAL-FIRMA INDIVIDUAL e LAMINADOS

ZBR LTDA

Com o prazo de cinco (5) dias

Pelo presente, Se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade do devedor LTONIAL-TAQUES TONIAL, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Da 05/09/2001 às 09:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Da 26/09/2001, às 09:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

INTIMAÇÃO: Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;

LOCAL: Edifício do Fórum Des. Cid Campelo, s/nº Av. Barão do Rio Branco s/nº 731

PROCESSO: Autos nº 238/94 de Execução de Título Extrajudicial, em que

BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A move contra L. T. TONIAL -

FIRMA INDIVIDUAL e OUTRO;

BENS: Um trator de estiva com faixaça ano 1973, série do motor 60-92 do motor 6-A-63,

97, matr. PR/0000 peso aproximado 30 toneladas, com bom estado de conservação e funcionamento, inclusive tendo feito o motor recentemente;

DEPOSITO: Em nome de Depósito Particular, ou seja o representante legal da firma executada o Poder Judiciário.

AVALIAÇÃO: R\$ 32.000,00 em 20/11/2000,

VALOR DA DIVIDA: R\$ 8.734,83 21/11/2000;

ONUS: Não consta nos autos;

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimadas os executados L. T. TONIAL - FIRMA INDIVIDUAL, na pessoa do seu sócio gerente LTONIAL-TAQUE TONIAL e LAMINADOS

ZBR LTDA, na pessoa de seu representante legal, se por ventura não forem encontrados para intimação pascal Palmas, 30 de outubro de 2001, Eu, Luiz Giacomini, Presidente do Juiz de Direito

UDENIR SGARBI - Juiz de Direito

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da Comissão Provisória pro fundação da APAC, convoca as Autoridades Civis, Militares, Judiciais e Ecclesiásticas do município de Pato Branco, representantes de Clínicas, Serviços, Entidades Beneficentes, Sindicatos, Associações, Pastores e população em geral, para a Assembleia Geral a ser realizada no dia 31 de agosto do ano 2001, no horário das 20h00, no prédio chamado a 26130 em seguida e ultima chamada, com qualquer número de presentes, na Sala 2, Fundos da Igreja Matriz São Pedro Apóstolo de Pato Branco Paranhá, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA

1. Fundação da APAC - Autocrição de Proteção e Assistência aos Condadinhos de Pato Branco;

2. Aprovação dos Estatutos Sociais;

3. Eleição para o Conselho Deliberativo.

Não haverá oportunidade

1. O Conselho Deliberativo elegerá e dará posse ao Diretor presidente da APAC e este indicará e empossará os demais membros da direção;

2. Os membros do Conselho Fiscal terão posse e escolherão entre seus membros o seu Presidente.

Publique-se:

Pato Branco, 17 de agosto de 2001

ANTÔNIO GARDAZ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR

LEI N° 230/2001, DE 21 DE AGOSTO DE 2001.

Automa a Prefeitura Municipal de Saude do Iguaçu a conceder auxílio financeiro a Entidades Assistenciais, através de Convênios.

O Prefeito Municipal de Saude do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saude do Iguaçu, aprovou e, eu, Luiz Giacomini, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º Esta Lei autoriza a Prefeitura Municipal de Saude do Iguaçu a conceder auxílio financeiro a Entidades Assistenciais, através de Convênios visando a implantação de Apoios, Programas e Projetos de Assistência Social.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder auxílio financeiro, conforme Art. 1º desta Lei, às Entidades Sociais, integrantes do Programa de Implementação, Regulamentação e Financiamento de Serviços, Programas e Projetos de Assistência Social no Município de Saude do Iguaçu devidamente reconhecidas de Utilidade Pública Municipal.

- APME (Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Saude do Iguaçu);

- APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Saude do Iguaçu);

- Associação Amigos dos Idosos;

- Pastoral da Criança.

Parágrafo Único - Esta Lei destina-se também as demais entidades sociais que vierem a serem constituídas neste Município e obtiverem ATESTADO DE REGISTRO junto ao Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS.

Art. 3º - Os valores dos recursos de que trata o capitulo do Art. 2º, serão estabelecidos de acordo com a Assistência Social, o número e o período de atendimento e mediante apresentação de Projeto/Plano de Trabalho Social, Plano de Aplicação Financeira, enquadramento nas seguintes áreas:

I - Atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e desprotegidos de necessidades básicas de sobrevivência, como: Creche, Centro Social, Inclusão Profissional, Programa de Suplementação Alimentar, Casa lar ou semelhante, benefícios eventuais e outros considerados de relevância por técnicos sociais (assistência social e psicológica);

II - Prevenção e tratamento a Deficiência-PFD ou horas diárias;

III - Atendimento a Grupos de Convívio/Família e Idosos;

IV - Atendimento a famílias em situação de risco ou vulnerabilidade;

V - Atendimento ao jovem e adolescentes em risco ou vulnerabilidade;

§ 1º - Todas as Atas de Apoio e de Assistência Social relacionadas no capitulo deste artigo referem-se ao estabelecido na Lei Orgânica Municipal, artigos 90 e 97 e LCMS 574/93.

§ 2º - Fazendo uso desse parágrafo para a realização de Convênio/Repasso de auxílio financeiro, a apresentar o projeto financeiro de profissional da área e o Assentimento Social, referente ao Projeto Social Plano de Trabalho Social e Plano de Aplicação apresentados pela Entidade, estabelecendo as metas definidas neste artigo, bem com a homologação do CMAS.

§ 3º - As empresas e setores atendidos pelas Entidades beneficiadas com a presente Lei, em recebimento dos recursos a Prestação de Contas à Prefeitura Municipal de Saude do Iguaçu, em conformidade com a Regulamentação Municipal.

Art. 4º - A não utilização do auxílio financeiro concedido, previsto no respectivo Plano de Aplicação, implicará na devolução do valor, devidamente enquadrado, pela Entidade Pública.

Art. 5º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão oriundos do Orçamento Municipal das unidades e do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Orçamento próprio do Fundo Municipal de Saúde, de seus recursos próprios ou provenientes com outras Órgãos governamentais, Estadual e Federal ou organizações privadas.

Art. 6º - Esta "Lei" entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR, 21 de agosto de 2001.

LUIZ GIACOMINI - Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se. Em 21 de agosto de 2001.

NÍLCIO BITENCOURT DA SILVA - Chefe de Gabinete

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO-PR

## EDITAL DE PRAÇA, LEILÃO E INTIMAÇÃO

## ADOLFO PATRÍCIA DE MELLO BRONZETTI, JUZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, ECT.

FAZ SABER: Aos quados que o(a) devedor(a) (s) fez o(s) Prazo(s) de Benfeitorias, os bens de Propriedade do(a) devedor(a) TRANSPORTADORA CAMPO BONITO LTDA, LUIZ GIACOMINI e MARCIO LUIZ GIACOMINI.

HEMUS - 01.65.569.373 cassação a cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos (R\$ 5.693,37),

BRONZETTI, no lotº nº 128, gleba nº 10 situado na localidade Choperia, no Município de Choperia, no Município de Choperia, Estado do Paraná, com os limites e configurações constantes na notificação nº 5153, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca. Localizado na área urbana do Município, contendo edificações sobre o terreno inovado, as benfeitorias afixadas transcrevem:

1) Uma casa de madeira bruta, medindo 8x14, coberta por telhas de barro, aberturas de madeira, falso assento e falso teto;

2) Uma casa de madeira bruta, medindo 6x7, coberta por telhas de barro, aberturas de madeira, falso assento e falso teto;

3) Uma casa de madeira bruta, medindo 8x12,30 coberto por telhas de barro, aberturas de madeira, falso assento e falso teto;

4) Uma casa de madeira bruta, medindo 6x7, coberto por telhas de barro, aberturas de madeira, falso assento e falso teto;

5) Um banheiro, medindo 1,30x0,60m de construção mista, coberto por telhas de barro, piso bruto, em razão estudo, 6) Um churrasqueira, medindo 1,30x0,60m de construção mista, coberto por telhas de barro, piso bruto, em razão estudo;

7) Uma balança, marca Venaco, capacidade 600 kg, com a parte plana de madeira em bom estado de conservação e funcionamento.

ONUS: Deuses custos e honorários e um contavado;

RECITAL: Quanto ao imóvel, tem o valor de R\$ 10.000,00;

DEPOSITO: em nome do Executivo, Márcio Luiz Giacomini;

AVALIAÇÃO: Em 1.907/2001-1º Instal. R\$ 6.000,00 - Benfeitorias; I) R\$ 12.000,00; 2) R\$ 500,00; 3) R\$ 2.000,00; 4) R\$ 4.500,00; 5) R\$ 3.500,00;

VALOR DA DIVIDA: R\$ 39.000,00; 6) R\$ 7.000,00;

VALOR DA DIVIDA: Em 1.907/2001-1º Instal. R\$ 26.383,81 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos);

OBJS: Caso não haja expedece facease, nas datas apuradas, o(a) devedor(a) fea, desde logo transfere para o(a) devedor(a) TRANSPORTADORA CAMPO BONITO LTDA, LUIZ GIACOMINI e MARCIO LUIZ GIACOMINI;

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intitulado o(a) devedor(a) (s) TRANSPORTADORA CAMPO BONITO LTDA, LUIZ GIACOMINI e MARCIO LUIZ GIACOMINI, se por ventura não forem encontrados para a sua intimação pessoal

Choperia, 17 de julho de 2001 - conforme portaria nº 07/84.

EI (Neusa Salvador de Lima), Escrivão, o mesmo horário e subscrita.

NEUSA SALVADOR DE LIMA - Escrivão